

Data de efectividade: 27.09.2022

1. Generalidades

1.1 Autoridade

A presente circular é emitida sob a autoridade do Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Aviação Civil de Moçambique, nos termos da alínea p) n.º 1 do artigo 9 do Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Aviação Civil de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 70/2016 de 30 de Dezembro.

1.2 Objectivo

A presente CT é emitida como material de orientação para envio de dados estatísticos dos operadores aéreos particulares, em cumprimento com o artigo 13 do decreto n.º 38/2011 de 2 de Setembro que aprova o Regulamento para licenciamento dos operadores particulares.

1.3 Referências

Decreto n.º 70/2016 de 30 de Dezembro

Decreto n.º 38/2011 de 02 de Setembro – Regulamento para licenciamento dos operadores particulares.

1.4 Regras de Preenchimento

Os operadores particulares devem fornecer os dados estatísticos de todas as suas operações domésticas e internacionais, consumo de combustível, os trabalhadores adstritos a operadora e dados financeiros. O envio do relatório

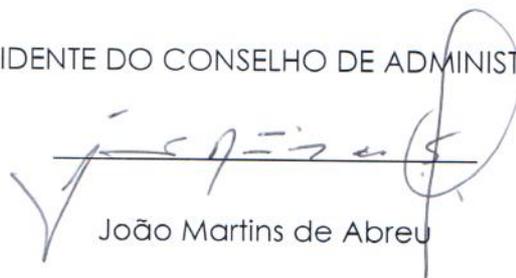
devera ser realizado ate o dia 10 (dez) do mes subsequente ao mes de referênciã do mesmo relatório.

Caso o dia 10 (dez) ocorra em dia em que não houver expediente, ou este for encerrado antes da hora normal de atendimento ao público externo, no IACM, o prazo para fornecimento dos dados estatísticos fica prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

FORMATO DOS DADOS E MECANISMO DE ENVIO

Os formulários a serem preenchidos estão, disponíveis para baixar no link <https://www.iacm.gov.mz/empresas-3/> e devem ser preenchidos e enviados no formato EXCEL ao email estatparticulares@iacm.gov.mz.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



João Martins de Abreu